

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 40/2021 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

文化發展基金的組織及運作

Regulamento Administrativo n.º 40/2021

Organização e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento da Cultura

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

設立文化發展基金（下稱“基金”）。

É criado o Fundo de Desenvolvimento da Cultura, doravante designado por FDC.

第二條 性質

Artigo 2.º

Natureza

基金為一公法人，具有行政及財政自治權並擁有本身財產。

O FDC é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio.

第三條 宗旨

Artigo 3.º

Fins

基金旨在配合澳門特別行政區的文化政策，運用其資源支持發展文化及藝術領域的活動和交流、文化產業的項目，以及支持保護文化遺產的活動和項目。

O FDC visa apoiar, com os seus recursos, o desenvolvimento de actividades e intercâmbio nas áreas cultural e artística, projectos das indústrias culturais, bem como as actividades e projectos destinados à salvaguarda do património cultural, em articulação com as políticas culturais da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第四條 職責

Artigo 4.º

Atribuições

一、基金的職責為支持下列活動和項目：

1. O FDC tem como atribuições apoiar actividades e projectos que:

（一）促進有利於澳門特別行政區和可持續發展的文化及藝術領域的活動或交流；

1) Promovam as actividades ou o intercâmbio nas áreas cultural e artística, com particular interesse para a RAEM e para o desenvolvimento sustentável;

（二）有助促進文化產業孵化、產業化或規模化的項目；

2) Contribuam para a promoção da incubação, industrialização ou produção em massa no âmbito das indústrias culturais;

(三) 具有鮮明本土特色，且具發展潛力的項目；

(四) 推動文化創意商品的研發、設計、生產、營銷和推廣的項目；

(五) 有助促進知識產權登記的項目；

(六) 有助保護被評定的不動產及具文化價值的不動產的項目；

(七) 有助傳承及推廣已列入清單的非物質文化遺產項目的活動；

(八) 屬其宗旨範圍內的其他活動和項目。

二、基金可運用其資源，獎勵在文化及藝術、文化產業領域作出被認為有價值及貢獻的個人、社團或企業。

三、基金可運用其資源，進行有助於發展文化及藝術和文化產業領域的項目。

四、基金可開展屬於履行其職責的活動，並與澳門特別行政區以外的同類實體進行交流和合作。

第五條 監督實體

一、基金受社會文化司司長監督。

二、在不影響法律規定的其他職權下，監督實體在行使監督權時，具下列職權：

(一) 核准本身預算及預算修改；

(二) 核准年度活動計劃、年度報告以及年度管理帳目；

(三) 核准財務管理的計劃及方針；

(四) 在獲授權範圍內，許可金額超過本行政法規及其他適用法例規定行政委員會具職權批准的開支、資助及獎勵；

(五) 核准資助及獎勵批給規章；

(六) 許可取得不動產、轉讓屬基金財產的不動產或對其設定負擔；

(七) 確認與其他公共或私人實體為實現基金宗旨而訂立的協議及議定書；

3) Revelem característica local vincada e com potencialidades de desenvolvimento;

4) Impulsionem o estudo e exploração, concepção, produção, venda e promoção dos produtos culturais e criativos;

5) Contribuam para a promoção do registo da propriedade intelectual;

6) Contribuam para a salvaguarda de bens imóveis classificados e de bens imóveis de interesse cultural;

7) Contribuam para a transmissão e promoção das manifestações do património cultural intangível inventariadas;

8) Integrem os fins do FDC.

2. O FDC pode mobilizar os seus recursos para premiar indivíduos, associações ou empresas que prestem contributos de reconhecido valor nas áreas cultural e artística e das indústrias culturais.

3. O FDC pode mobilizar os seus recursos para fomentar projectos que contribuam para o desenvolvimento das áreas cultural e artística e das indústrias culturais.

4. No exercício das atribuições, o FDC pode desenvolver actividades, bem como promover o intercâmbio e cooperação com entidades congéneres, da RAEM ou do exterior, cujas actividades se integrem nas suas atribuições.

Artigo 5.º

Entidade tutelar

1. O FDC está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, compete à entidade tutelar, no exercício dos seus poderes de tutela:

1) Aprovar o orçamento privativo e as alterações orçamentais;

2) Aprovar o plano de actividades anuais, o relatório anual e a conta de gerência anual;

3) Aprovar o plano e as orientações de administração financeira;

4) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, as despesas, apoios financeiros e prémios, cujo montante seja superior ao estipulado no presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável como competência do Conselho de Administração;

5) Aprovar o regulamento da concessão de apoio financeiro e de prémios;

6) Autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação ou oneração de bens imóveis do património do FDC;

7) Homologar os acordos e protocolos celebrados com outras entidades públicas ou privadas para efeitos da prossecução dos fins do FDC;

(八) 就基金是否具職權資助某一活動或項目的任何疑問，作出審議及決定；

(九) 命令就基金的運作進行專案調查或全面調查。

第二章

法律、人員、財產及財政的制度

第六條

法律制度

基金受本行政法規及其他適用法例規範。

第七條

人員制度

基金的人員適用公共行政工作人員的一般制度及其他適用法例。

第八條

財產及財政制度

一、基金的財產，由履行其職責收到或取得的一切資產、權利及債務構成。

二、自治部門及機構的財產及財政制度適用於基金的財務管理。

第九條

財政自治

基金為履行其職責，可依法：

(一) 以任何方式取得、轉讓動產或不動產，或以任何方式對動產或不動產設定負擔，包括財務出資；

(二) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，但有關條件或負擔須符合其宗旨；

(三) 為扶持項目協商及訂立協議書；

(四) 為正確管理本身財產並發揮其最大效益，作出一切所需的行為。

第十條

資源

基金的資源來自：

(一) 澳門特別行政區財政預算轉移的收入；

8) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas no âmbito das competências do FDC para apoiar financeiramente uma determinada actividade ou projecto;

9) Ordenar inquéritos ou sindicâncias ao funcionamento do FDC.

CAPÍTULO II

Regimes jurídico, de pessoal, patrimonial e financeiro

Artigo 6.º

Regime jurídico

O FDC rege-se pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Regime de pessoal

Ao pessoal do FDC aplicam-se o regime geral dos trabalhadores da Administração Pública e demais diplomas legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Regime patrimonial e financeiro

1. O património do FDC é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

2. À gestão financeira do FDC aplica-se o regime patrimonial e financeiro previsto para os serviços e organismos autónomos.

Artigo 9.º

Autonomia financeira

Para a prossecução das suas atribuições, o FDC pode, nos termos legais:

1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;

2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos se adequem aos seus fins;

3) Negociar e celebrar acordos para efeitos de apoio a projectos;

4) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do seu património.

Artigo 10.º

Recursos

Constituem recursos do FDC:

1) As receitas provenientes de transferências do Orçamento da RAEM;

- (二) 任何公法或私法實體所給予的共享收入及津貼；
- (三) 在其職責範圍內給予的資助的償還款項；
- (四) 依法運用本身可動用的資金以及其本身或享有收益的財產所產生的利息及其他收益；
- (五) 以無償、有償或其他方式自行取得的一切動產、不動產及權利；
- (六) 根據法律、合同或以其他名義獲給予的其他資源。

第三章 組織及運作

第十一條 機關及附屬單位

一、基金設有下列機關：

- (一) 信託委員會；
- (二) 行政委員會；
- (三) 監事會。

二、基金為履行其職責，設有下列附屬單位：

- (一) 活動和項目資助廳；
- (二) 行政及財政處；
- (三) 綜合支援處。

第一節 信託委員會

第十二條 信託委員會的組成

一、信託委員會由七名至十一名成員組成。

二、信託委員會主席由社會文化司司長擔任，其他成員則由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示，從文化、產業、創新及金融領域具卓越成就、聲望和能力的澳門特別行政區居民中委任。

三、信託委員會成員任期不超過兩年，可續期。

四、信託委員會的成員，因出席會議，有權依法收取出席費。

- 2) As participações e subsídios concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- 3) As quantias provenientes do reembolso de apoios financeiros concedidos no âmbito das suas atribuições;
- 4) Os juros e outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias, efectuada nos termos previstos na lei, e de quaisquer bens próprios ou de que tenha fruição;
- 5) Os bens, móveis ou imóveis, e direitos por si adquiridos, a título gratuito, oneroso, ou por qualquer outro título;
- 6) Outros recursos que lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 11.º

Órgãos e subunidades orgânicas

1. São órgãos do FDC:

- 1) O Conselho de Curadores;
- 2) O Conselho de Administração;
- 3) O Conselho Fiscal.

2. Para a prossecução das suas atribuições, o FDC integra as seguintes subunidades orgânicas:

- 1) O Departamento de Apoio Financeiro a Actividades e Projectos;
- 2) A Divisão Administrativa e Financeira;
- 3) A Divisão de Apoio Geral.

SECÇÃO I

Conselho de Curadores

Artigo 12.º

Composição do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por sete a onze membros.

2. O Conselho de Curadores é presidido pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sendo os restantes membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM, de mérito, idoneidade e competência nas áreas da cultura, da indústria, da inovação e financeira.

3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores tem um prazo máximo de dois anos, renovável.

4. Aos membros do Conselho de Curadores são devidas senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

第十三條
信託委員會的職權

一、信託委員會具下列職權：

(一) 確保基金的宗旨得以貫徹，訂定有關其運作及實現基金宗旨的總方針；

(二) 審議基金的本身預算及預算修改的建議，並呈交監督實體核准；

(三) 審議年度活動計劃、年度報告以及年度管理帳目，並呈交監督實體核准；

(四) 委任在澳門特別行政區註冊的執業會計師或會計師事務所審核基金的年度財政狀況；

(五) 接收行政委員會每三個月提交的活動報告及相關資料，並對其運作及活動發出指引；

(六) 許可接受贈與、遺產、遺贈或捐贈；

(七) 向監督實體建議不屬本身職權範圍，但有利於基金妥善管理財務的措施；

(八) 審議金額超過澳門元一百萬元的資助批給，並呈交監督實體在獲授權範圍內許可；

(九) 對資助及獎勵批給規章發表意見；

(十) 對行政委員會或監事會向其提出的一切事宜發表意見；

(十一) 審議不屬基金其他機關職權的一切事宜。

二、信託委員會可將前款(四)項及(五)項規定的職權授予信託委員會主席。

第十四條
信託委員會的運作

一、信託委員會每年至少舉行四次平常會議。

二、信託委員會主席可主動或應該委員會至少三分之一成員或行政委員會的要求，召開特別會議。

Artigo 13.º

Competências do Conselho de Curadores

1. Compete ao Conselho de Curadores:

1) Garantir a prossecução dos fins do FDC e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento e a concretização dos seus fins;

2) Apreciar as propostas de orçamento privativo e de alterações orçamentais do FDC, submetendo-as à aprovação da entidade tutelar;

3) Apreciar o plano de actividades anuais, o relatório anual e a conta de gerência anual, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

4) Designar contabilistas habilitados a exercer a profissão ou sociedades de contabilistas registados na RAEM, para apreciação da situação financeira anual do FDC;

5) Receber o relatório de actividades e respectivos elementos, apresentados trimestralmente pelo Conselho de Administração, e emitir directivas sobre o funcionamento e actividades deste último;

6) Autorizar a aceitação de doações, heranças, legados ou donativos;

7) Propor à entidade tutelar as medidas convenientes à adequada gestão financeira do FDC que não caibam no âmbito das competências próprias;

8) Apreciar a concessão de apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas, submetendo-a à autorização, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, da entidade tutelar;

9) Pronunciar-se sobre o regulamento da concessão de apoio financeiro e de prémios;

10) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

11) Apreciar todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências de outros órgãos do FDC.

2. O Conselho de Curadores pode delegar no seu presidente as competências previstas nas alíneas 4) e 5) do número anterior.

Artigo 14.º

Funcionamento do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores reúne-se, ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por ano.

2. O Conselho de Curadores reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

三、信託委員會在過半數成員出席時方可舉行會議；信託委員會的決議取決於出席成員的過半數票；如票數相同，主席所投的一票具決定性。

四、信託委員會主席可要求行政委員會成員、監事會成員或基金以外的人士列席信託委員會會議，但該等列席者無投票權。

第二節 行政委員會

第十五條 行政委員會的組成

一、行政委員會由三名成員組成，其中一名成員任主席。

二、行政委員會主席及其他成員，由公佈於《公報》的行政長官批示，從具聲望且有能力履行基金職責的澳門特別行政區永久性居民中委任。

三、行政委員會主席或其他成員不在或因故不能視事時，由監督實體批示分別從行政委員會成員或主管人員中指定代任人。

四、行政委員會成員任期不超過兩年，可續期。

第十六條 擔任職務及報酬

一、行政委員會成員按行政長官的委任批示，以全職或兼職方式擔任職務。

二、行政委員會成員不得兼任信託委員會或監事會成員。

三、全職擔任職務的行政委員會成員應遵守專職制度，但經行政長官許可者除外。

四、以全職方式擔任職務且屬公共行政工作人員的行政委員會主席及其他成員，以定期委任方式獲委任，前者等同局長官職，後者等同副局長官職，分別收取相等於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表一欄目1所載的相應薪俸點的報酬，且適用澳門特別行政區公共行政部門的領導及主管人員制度及其他公共行政工作人員的適用法例。

3. O Conselho de Curadores só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por mais de metade dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. O presidente do Conselho de Curadores pode solicitar a presença nas suas reuniões, sem direito a voto, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou de pessoas estranhas ao FDC.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 15.º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um deles o seu presidente.

2. O presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, de entre residentes permanentes da RAEM, de idoneidade e com capacidade para o exercício das atribuições do FDC.

3. O presidente ou os outros membros do Conselho de Administração, nas suas ausências ou impedimentos, são substituídos por pessoas designadas por despacho da entidade tutelar, respectivamente, de entre os membros do Conselho de Administração ou as chefias.

4. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem um prazo máximo de dois anos, renovável.

Artigo 16.º

Exercício de funções e remunerações

1. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções em regime de tempo inteiro ou parcial, mediante despacho de nomeação do Chefe do Executivo.

2. Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal.

3. Salvo autorização do Chefe do Executivo, os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções a tempo inteiro, devem estar sujeitos ao regime de exclusividade.

4. O presidente do Conselho de Administração, bem como os restantes membros que exerçam as suas funções em regime de tempo inteiro e que sejam trabalhadores da Administração Pública, são nomeados em comissão de serviço, sendo o primeiro equiparado ao cargo de director e os segundos equiparados ao cargo de subdirector, com a respectiva remuneração correspondente ao índice previsto na coluna 1 do mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), aplicando-se ainda o regime do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública da RAEM e demais diplomas legais aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.

五、倘屬上款所指以外的情況，行政委員會主席及其他成員的報酬及福利由行政長官於委任批示訂定，但不得高於擔任類似職務的公共行政工作人員所享有的報酬及福利。

六、以兼職方式擔任職務的行政委員會成員被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期，替代人有權因擔任被替代人的職位而按任期依比例收取相關報酬及福利。

第十七條

行政委員會的職權

一、行政委員會具職權管理基金，尤其是：

(一) 作出管理基金所需或適當的一切管理行為，並在權限範圍內許可基金運作所需的開支；

(二) 向信託委員會建議有關推動和資助文化及藝術領域、文化產業領域及保護文化遺產領域的計劃及方針；

(三) 負責人事管理工作，尤其是在錄取人員方面；

(四) 對基金的人員行使紀律懲戒權；

(五) 許可金額不超過澳門元一百萬元的開支、資助批給；

(六) 取得或以任何方式轉讓權利、動產或不動產，或以任何方式在該等權利、動產或不動產上設定負擔；如屬不動產的取得、轉讓或設定負擔，須獲監督實體的許可；

(七) 訂立有關實施工程、取得財貨及勞務的合同，以及資助批給的協議書；

(八) 與澳門特別行政區或外地的實體訂立合作及交流協議；

(九) 編製基金的年度活動計劃、年度報告以及年度管理帳目，並提交信託委員會審議；

(十) 編製基金的本身預算及預算修改的建議，並提交信託委員會審議；

(十一) 制定資助及獎勵批給規章，並提交信託委員會發表意見；

(十二) 每三個月編製一份活動報告提交信託委員會；

5. Fora dos casos referidos no número anterior, as remunerações e regalias do presidente do Conselho de Administração, bem como dos restantes membros são fixadas no despacho de nomeação do Chefe do Executivo, não podendo ser superiores às fixadas para os trabalhadores da Administração Pública em funções similares.

6. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho de Administração que exerça as suas funções em regime de tempo parcial, o substituto cumpre um mandato correspondente ao tempo restante do mandato do membro substituído, tendo direito à remuneração e regalias proporcionais ao tempo do mandato pelo exercício do respectivo cargo do substituído.

Artigo 17.º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração gerir o FDC, nomeadamente:

1) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do FDC e autorizar, no âmbito das suas competências, a realização de despesas indispensáveis ao respectivo funcionamento;

2) Propor ao Conselho de Curadores planos e orientações que promovam e apoiem financeiramente as áreas cultural e artística, das indústrias culturais e da salvaguarda do património cultural;

3) Assegurar a gestão do pessoal, procedendo, nomeadamente, à sua admissão;

4) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do FDC;

5) Autorizar as despesas e a concessão de apoio financeiro até ao valor de 1 000 000 patacas;

6) Adquirir ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos e bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis sujeita a autorização da entidade tutelar;

7) Celebrar contratos para a realização de obras e para a aquisição de bens e serviços, bem como acordos para a concessão de apoio financeiro;

8) Celebrar protocolos de cooperação e de intercâmbio com entidades da RAEM ou do exterior;

9) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores o plano de actividades anuais, o relatório anual e a conta de gerência anual do FDC;

10) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores as propostas de orçamento privativo e de alterações orçamentais do FDC;

11) Elaborar e submeter ao Conselho de Curadores para se pronunciar sobre o regulamento de concessão de apoio financeiro e de prémios;

12) Elaborar trimestralmente um relatório de actividades e submetê-lo ao Conselho de Curadores;

(十三) 每三個月將第二十五條(二)項所指的分析報告副本送交監事會;

(十四) 設立和管理會計監管制度,以便能適時、準確、全面反映基金的財產及財政狀況;

(十五) 委託受任人或受權人,並向其授予必需的法定權力;

(十六) 在法庭內外代表基金;經信託委員會許可,提起訴訟、和解、撤回訴訟、捨棄請求或接受仲裁。

二、行政委員會可將上款規定的職權授予其任一成員,但應在會議紀錄內訂定行使該職權的限制及條件,尤其是關於轉授職權的可能。

三、在第一款(一)項、(三)項、(七)項、(十二)項及(十三)項所指職權範圍內作出的行為,屬一般管理行為。

第十八條 主席的職權

一、在不影響法律賦予的其他職權的情況下,行政委員會主席具下列職權:

(一) 領導基金各附屬單位,並確保採取履行基金職責所需的措施;

(二) 將一切應由行政委員會議決的事宜送交該委員會審議,並建議採取其認為對基金的良好運作屬必要的措施;

(三) 促使執行監督實體的決定及行政委員會的決議;

(四) 行使行政委員會授予的職權。

二、主席可將其職權授予行政委員會其他成員。

第十九條 行政委員會的運作

一、行政委員會每月至少舉行兩次平常會議,並可由主席主動或應任一成員的要求召開特別會議。

二、行政委員會的決議取決於出席成員的過半數票;如票數相同,主席所投的一票具決定性。

三、由行政委員會主席及其中一名成員或經行政委員會決議指定的主管人員聯署的文件方對基金產生效力,但屬第十七條第三款所指的一般管理行為,則僅由任一成員簽名即可。

13) Entregar trimestralmente uma cópia do relatório de análise referido na alínea 2) do artigo 25.º ao Conselho Fiscal;

14) Instituir e gerir sistemas de controlo contabilístico que reflectam, de forma atempada, precisa e total, a situação patrimonial e financeira do FDC;

15) Constituir mandatários ou procuradores com os poderes legais necessários;

16) Representar o FDC em juízo ou fora dele e, mediante autorização do Conselho de Curadores, demandar, transigir, desistir da instância ou do pedido ou aceitar a arbitragem.

2. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer um dos seus membros, as competências previstas no número anterior, devendo definir em acta os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

3. Os actos praticados no âmbito das competências referidas nas alíneas 1), 3), 7), 12) e 13) do n.º 1 são actos de gestão corrente.

Artigo 18.º

Competências do presidente

1. Sem prejuízo de outras competências legalmente atribuídas, compete ao presidente do Conselho de Administração:

1) Dirigir as subunidades orgânicas do FDC e assegurar a adopção das medidas necessárias ao exercício das suas atribuições;

2) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos que devam ser deliberados por este órgão, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do FDC;

3) Fazer executar as decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho de Administração;

4) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

2. O presidente pode delegar as suas competências nos restantes membros do Conselho de Administração.

Artigo 19.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por mais de metade dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. O FDC obriga-se com as assinaturas conjuntas de presidente e um membro do Conselho de Administração, podendo qualquer assinatura ser efectuada por uma chefia designada por deliberação do Conselho de Administração, salvo em actos de gestão corrente indicados no n.º 3 do artigo 17.º em que basta a assinatura de qualquer membro.

第三節 監事會

第二十條

監事會的組成

- 一、監事會由三名成員組成，其中一名成員任主席。
- 二、監事會成員由公佈於《公報》的行政長官批示委任；主席及其中一名成員從有能力擔任監事會職務、具聲望的澳門特別行政區居民中選任，另一名成員為財政局代表。
- 三、監事會成員任期不超過兩年，可續期。
- 四、監事會成員不得兼任基金其他機關的成員。
- 五、監事會主席及其他成員有權分別每月收取金額相當於公職薪俸索引表一百點的百分之七十及百分之五十的報酬。

第二十一條

監事會的職權

- 一、監事會具下列職權：
 - (一) 審查基金的營業年度帳目，並編製年度意見書；
 - (二) 每三個月查核基金的財政狀況，以確保財政狀況符合規範；
 - (三) 監察基金的運作及對適用法例的遵守情況；
 - (四) 要求行政委員會提供監事會為履行職權所需的一切協助；
 - (五) 如發現基金的運作及財政狀況出現任何問題，向信託委員會提出意見及建議；
 - (六) 應信託委員會要求，履行其他監察職權。

二、監事會為履行上款所指職權，有權查閱和取得基金的任何文件；監事會各成員有保密義務，並對違反保密義務所造成的損害負責。

第二十二條

監事會的運作

- 一、監事會每三個月舉行一次平常會議，並可由主席主動或應任一成員的要求召開特別會議。

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 20.º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles o seu presidente.
2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, sendo o presidente e um dos membros escolhidos de entre residentes da RAEM de idoneidade e com capacidade para o exercício das funções do Conselho Fiscal, e o outro membro, um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem um prazo máximo de dois anos, renovável.
4. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros dos demais órgãos do FDC.
5. O presidente e os restantes membros do Conselho Fiscal têm direito a uma remuneração mensal de montante correspondente a 70% e 50% do índice 100 da tabela indiciária da função pública, respectivamente.

Artigo 21.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - 1) Examinar a conta de exercício anual do FDC e elaborar o respectivo parecer anual;
 - 2) Verificar trimestralmente a situação financeira do FDC, com vista a garantir a sua regularidade;
 - 3) Fiscalizar o funcionamento do FDC e o cumprimento de legislação aplicável;
 - 4) Solicitar ao Conselho de Administração a colaboração necessária ao exercício das suas competências;
 - 5) Dar opiniões e sugestões ao Conselho de Curadores quando detectar qualquer problema ligado ao funcionamento e à situação financeira do FDC;
 - 6) Exercer outras competências de fiscalização a pedido do Conselho de Curadores.

2. Para o exercício das competências referidas no número anterior, o Conselho Fiscal tem poderes para consulta e obtenção de quaisquer documentos do FDC, ficando os seus membros sujeitos ao dever de sigilo, sendo responsáveis por danos causados pela sua violação.

Artigo 22.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

二、監事會的決議取決於出席成員的過半數票；如票數相同，主席所投的一票具決定性。

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por mais de metade dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

第四節 附屬單位

第二十三條 活動和項目資助廳

一、活動和項目資助廳負責跟進資助申請以及協助制定有助推動文化及藝術領域、文化產業領域及保護文化遺產領域的計劃。

二、活動和項目資助廳下設：

- (一) 資助管理處；
- (二) 資助監察處。

第二十四條 資助管理處

資助管理處具下列職權：

- (一) 接收及記錄資助申請，並對有關申請進行初步分析；
- (二) 輔助第三十二條所指的活動和項目評審委員會，尤其是提供行政及後勤支援；
- (三) 根據活動和項目評審委員會的意見，向行政委員會建議取得專業顧問服務；
- (四) 向上級提交批給資助活動和項目的建議；
- (五) 向上級提出完善及優化資助批給制度的措施。

第二十五條 資助監察處

資助監察處具下列職權：

- (一) 跟進受資助活動和項目的執行及資助批給金額的使用情況，並向上級提交報告；
- (二) 編製有關受資助活動和項目的最終執行結果的分析報告；
- (三) 接受、處理資助申請人提起的申訴，並編製意見書；

SECÇÃO IV

Subunidades orgânicas

Artigo 23.º

Departamento de Apoio Financeiro a Actividades e Projectos

1. O Departamento de Apoio Financeiro a Actividades e Projectos é o responsável pelo acompanhamento de pedidos de apoio financeiro e pelo apoio na elaboração de planos que contribuam para a promoção das áreas cultural e artística, das indústrias culturais e da salvaguarda do património cultural.

2. O Departamento de Apoio Financeiro a Actividades e Projectos compreende:

- 1) A Divisão de Gestão de Apoio Financeiro;
- 2) A Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro.

Artigo 24.º

Divisão de Gestão de Apoio Financeiro

À Divisão de Gestão de Apoio Financeiro compete:

- 1) Receber e registar os pedidos de apoio financeiro, bem como realizar uma análise preliminar dos respectivos pedidos;
- 2) Apoiar as comissões de avaliação de actividades e projectos referidas no artigo 32.º, nomeadamente na prestação de apoio administrativo e logístico;
- 3) Propor ao Conselho de Administração a aquisição de serviços de consultores especializados, de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos;
- 4) Apresentar superiormente as propostas relativas à concessão de apoio financeiro a actividades e projectos;
- 5) Propor superiormente medidas de aperfeiçoamento e optimização relativas ao regime de concessão de apoio financeiro.

Artigo 25.º

Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro

À Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro compete:

- 1) Acompanhar a execução das actividades e dos projectos apoiados financeiramente bem como a utilização do montante do apoio financeiro concedido, apresentando superiormente os respectivos relatórios;
- 2) Elaborar o relatório de análise sobre o resultado final da execução das actividades e dos projectos apoiados financeiramente;
- 3) Receber e tratar as impugnações interpostas pelos candidatos aos apoios financeiros, bem como elaborar pareceres;

(四) 向上級建議完善及優化資助批給監察制度的措施。

第二十六條

行政及財政處

行政及財政處具職權：

(一) 管理及發展人力資源，尤其是人員的聘任、甄選、培訓及管理，並持續更新有關的個人檔案；

(二) 負責一般文書處理及有關登記工作，並組織及持續更新中央檔案；

(三) 輔助行政委員會編製本身預算及預算修改的建議，並確保按公共財政管理制度的規定執行有關預算；

(四) 負責出納活動、收取收入，以及結算和支付開支；

(五) 編製年度管理帳目及相關的報告；

(六) 管理財產，並確保設施、設備及車輛的保存、安全及維護；

(七) 負責財貨及勞務的取得以及工程的判給，尤其是組織及開展相關的招標、直接磋商及詢價程序。

第二十七條

綜合支援處

綜合支援處具職權：

(一) 執行基金的資訊化計劃；

(二) 配合基金的運作，統籌資訊設備的取得、安裝及維護；

(三) 為基金設立完善、安全的資訊網絡，並確保資訊系統處於良好運作狀況；

(四) 與澳門特別行政區各公共機構及部門的資訊單位合作，尤其是促進所使用的資訊處理方法的相容性，並配合實施電子政務的工作；

(五) 研究及設立中央檔案資料庫，系統、安全地處理所有文件，並使之資訊化；

(六) 檢討及優化運作程序，以提升組織的效率，並提出完善及優化建議；

4) Propor superiormente medidas de aperfeiçoamento e optimização relativas ao regime de fiscalização de concessão de apoio financeiro.

Artigo 26.º

Divisão Administrativa e Financeira

À Divisão Administrativa e Financeira compete:

1) Gerir e desenvolver os recursos humanos, nomeadamente o recrutamento, selecção, formação e gestão do pessoal, bem como manter actualizados os respectivos processos individuais;

2) Assegurar os serviços de expediente geral e os respectivos registos, bem como organizar e manter actualizado o arquivo central;

3) Apoiar o Conselho de Administração na elaboração das propostas de orçamento privativo e de alterações orçamentais, bem como assegurar a sua execução de acordo com as disposições do regime de administração financeira pública;

4) Assegurar as operações de tesouraria, a arrecadação de receitas e a liquidação e pagamento de despesas;

5) Elaborar a conta de gerência anual e respectivo relatório;

6) Proceder à administração do património e zelar pela conservação, segurança e manutenção de instalações, equipamentos e viaturas;

7) Assegurar a aquisição de bens e serviços e a adjudicação de obras, nomeadamente, organizando e realizando os respectivos processos de concursos, ajuste directo e consultas.

Artigo 27.º

Divisão de Apoio Geral

À Divisão de Apoio Geral compete:

1) Executar o plano de informatização do FDC;

2) Coordenar a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos informáticos, em articulação com o funcionamento do FDC;

3) Estabelecer uma rede informática do FDC completa e segura, bem como garantir o bom estado de funcionamento do sistema informático;

4) Colaborar com as unidades de informática existentes nos diversos organismos e serviços públicos da RAEM, a fim de, nomeadamente, promover a compatibilização de metodologias utilizadas no tratamento da informação, e se articular com os trabalhos de implementação da governação electrónica;

5) Estudar e estabelecer uma base de dados no arquivo central, a fim de assegurar o tratamento sistemático e seguro e informatizar toda a documentação;

6) Rever e otimizar os procedimentos de funcionamento no sentido de melhorar a eficácia da organização, apresentando as respectivas propostas de aperfeiçoamento e melhoria;

(七) 提供法律及翻譯方面的技術支援；

(八) 協調及輔助與基金有關的資訊傳播，並確保訊息的更新；

(九) 執行行政委員會指派的其他職務。

7) Prestar apoio técnico na área jurídica e de tradução;

8) Coordenar e apoiar a divulgação das informações relativas ao FDC, bem como assegurar que as informações sejam atualizadas;

9) Executar as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

第五節 輔助人員

第二十八條

專責公證員

一、基金設專責公證員一名；由監督實體應行政委員會主席的建議，指定基金具法學士學位的工作人員以兼任制度擔任。

二、專責公證員負責主持訂立依法應簽署的行為及合同，並負責草擬相關文書、使其具法定形式和確實性。

三、專責公證員在履行上款所指的職務時收取的手續費、印花稅及其他費用，均應存入澳門特別行政區庫房。

四、登記及公證法例以及有關手續費表的規定，適用於專責公證員的活動。

五、專責公證員不在或因故不能視事時，監督實體應行政委員會主席的建議，指定基金另一名具法學士學位的工作人員代任。

第二十九條

秘書

一、基金的所有機關由最多兩名秘書協助；由行政委員會主席指定基金的工作人員以兼任制度擔任。

二、秘書的職務包括：

(一) 列席信託委員會、行政委員會及監事會的會議；

(二) 負責向信託委員會、行政委員會及監事會提供行政及後勤支援；

(三) 編製會議議程和會議紀錄；

(四) 將已通過的會議紀錄及其他文書送交相關成員簽署；

(五) 組織及更新會議紀錄的檔案；

SECÇÃO V

Pessoal de apoio

Artigo 28.º

Notário privativo

1. O FDC dispõe de um notário privativo, cujas funções são desempenhadas, em regime de acumulação, pelo trabalhador do FDC que seja titular de licenciatura em Direito, a designar pela entidade tutelar, sob proposta do presidente do Conselho de Administração.

2. Compete ao notário privativo presidir à celebração dos actos e contratos, que devam ser outorgados nos termos legais, cabendo-lhe redigir os correspondentes instrumentos, dando-lhes a forma legal e conferindo-lhes autenticidade.

3. Os emolumentos, imposto de selo e demais despesas cobrados pelo notário privativo no exercício das funções referidas no número anterior, devem ser depositados nos cofres do Tesouro da RAEM.

4. É aplicável à actividade do notário privativo o disposto na legislação sobre registos e notariado e nas respectivas tabelas de emolumentos.

5. No caso de ausência ou impedimento do notário privativo, a entidade tutelar designa outro trabalhador do FDC que seja titular de licenciatura em direito para o substituir, sob proposta do presidente do Conselho de Administração.

Artigo 29.º

Secretariado

1. Os órgãos do FDC são coadjuvados, no máximo, por dois secretários, cujas funções são desempenhadas pelos trabalhadores do FDC, em regime de acumulação, a designar pelo presidente do Conselho de Administração.

2. São funções dos secretários:

1) Assistir às reuniões do Conselho de Curadores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

2) Assegurar ao Conselho de Curadores, Conselho de Administração e Conselho Fiscal a prestação de apoio administrativo e logístico;

3) Elaborar a ordem de trabalhos e as actas das reuniões;

4) Apresentar aos respectivos membros, para assinatura, as actas aprovadas e demais expediente;

5) Organizar e actualizar o arquivo das actas;

(六) 執行行政委員會主席指派的其他職務。

三、上款(三)項所指的會議紀錄應簡略載明會議上發生的一切事宜，尤應列明會議日期、時間、地點、出席成員、審議事項、所作決議，以及有關表決的方式及結果。

四、秘書有權每月收取金額相當於公職薪俸索引表一百點的百分之五十的報酬，但無權收取會議出席費。

五、秘書不在或因故不能視事時，由行政委員會主席指定基金另一名工作人員代任；該工作人員有權根據其執行職務的時間按比例收取上款所指的報酬。

第三十條

司庫

一、出納活動由一名司庫負責；由行政委員會主席指定行政及財政處的工作人員擔任。

二、司庫有權依法收取錯算補助。

三、司庫不在或因故不能視事時，由行政委員會主席指定另一名行政及財政處的工作人員代任。

四、行政委員會可根據第15/2017號法律《預算綱要法》第三十六條第一款的規定，設立一常設基金，用以支付不可延遲的開支；該常設基金由司庫或其代任人負責調動。

第四章

資助的批給

第三十一條

資助及獎勵批給規章

基金的資助及獎勵批給規章，經聽取信託委員會的意見後，以公佈於《公報》的社會文化司司長批示核准。

第三十二條

活動和項目評審委員會

一、基金可同時組成多個屬諮詢性質的活動和項目評審委員會，針對申請資助的活動和項目，就技術層面上的可行性提供專業意見。

6) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho de Administração.

3. A acta referida na alínea 3) do número anterior deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, nomeadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respectivas votações.

4. Os secretários têm direito a receber uma remuneração mensal de montante correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da função pública, sem direito a senhas de presença.

5. No caso de ausência ou impedimento dos secretários, o presidente do Conselho de Administração designa outros trabalhadores do FDC para os substituírem, com direito a receber a remuneração referida no número anterior, calculada proporcionalmente ao tempo de exercício das funções.

Artigo 30.º

Tesoureiro

1. As operações de tesouraria são asseguradas por um tesoureiro, cujas funções são desempenhadas pelo trabalhador da Divisão Administrativa e Financeira, a designar pelo presidente do Conselho de Administração.

2. O tesoureiro tem direito a abono para falhas nos termos legais.

3. No caso de ausência ou impedimento do tesoureiro, compete ao presidente do Conselho de Administração designar outro trabalhador da Divisão Administrativa e Financeira para o substituir.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), o Conselho de Administração pode constituir um fundo permanente para ocorrer as despesas inadiáveis, que é movimentado pelo tesoureiro ou pelo seu substituto.

CAPÍTULO IV

Concessão de apoio financeiro

Artigo 31.º

Regulamento da concessão de apoio financeiro e de prémios

O regulamento da concessão de apoio financeiro e de prémios pelo FDC é aprovado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*, depois de ouvido o Conselho de Curadores.

Artigo 32.º

Comissões de Avaliação de Actividades e Projectos

1. O FDC pode criar, simultaneamente, várias comissões de avaliação de actividades e projectos, de natureza consultiva, as quais emitem pareceres especializados sobre a viabilidade técnica das actividades e dos projectos objecto do pedido de apoio financeiro.

二、各活動和項目評審委員會的成員，由行政委員會主席根據每次會議審議的活動和項目性質，從相關領域的專家名單中邀請三至七名專家出任。

三、活動和項目評審委員會成員不得兼任基金任一機關的成員，但可同時出任多個活動和項目評審委員會的成員。

四、活動和項目評審委員會至少過半數成員出席時方可舉行會議。

五、在核准申請資助的活動和項目前，應事先考慮活動和項目評審委員會的意見。

六、活動和項目評審委員會成員的報酬，由信託委員會主席訂定。

七、基於活動和項目的複雜性，活動和項目評審委員會為執行其職務，可就取得專業顧問服務發表意見。

八、活動和項目評審委員會的運作，受行政委員會核准的內部規章規範。

第五章 過渡及最後規定

第三十三條 人員的轉入

一、文化產業基金的行政委員會主席和委員分別轉入本行政法規所定的行政委員會主席和委員官職，並維持其委任或定期委任至任期屆滿為止。

二、文化產業基金的項目資助部主管、項目資助輔助中心主任、項目監察中心主任、行政財政輔助中心主任和資訊檔案中心主任分別轉入本行政法規所定的活動和項目資助廳廳長、資助管理處處長、資助監察處處長、行政及財政處處長和綜合支援處處長官職，並維持其定期委任至任期屆滿為止。

2. Os membros de cada comissão de avaliação de actividades e projectos, composta por três a sete especialistas de entre os que constam de uma lista de especialistas das respectivas áreas, são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, em função das características das actividades e dos projectos a avaliar em cada reunião.

3. Os membros das comissões de avaliação de actividades e projectos não podem ser simultaneamente membros de qualquer dos órgãos do FDC, podendo ser simultaneamente membros de várias comissões de avaliação de actividades e projectos.

4. As reuniões das comissões de avaliação de actividades e projectos só podem ter lugar com a presença de, pelo menos, maioria dos seus membros.

5. Para a aprovação das actividades e dos projectos objecto do pedido de apoio financeiro, devem ser ponderados previamente os pareceres das comissões de avaliação de actividades e projectos.

6. A remuneração dos membros das comissões de avaliação de actividades e projectos é fixada pelo presidente do Conselho de Curadores.

7. Quando a complexidade das actividades e dos projectos o justifique, as comissões de avaliação de actividades e projectos, no exercício das suas funções, podem emitir parecer sobre a aquisição de serviços de consultores especializados.

8. O funcionamento das comissões de avaliação de actividades e projectos rege-se por um regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 33.º

Transição de pessoal

1. O presidente e os membros do Conselho de Administração do Fundo das Indústrias Culturais, doravante designado por FIC, transitam, respectivamente, para os cargos de presidente e membros do Conselho de Administração definidos pelo presente regulamento administrativo, mantendo-se a sua nomeação ou as suas comissões de serviço até ao respectivo termo.

2. O chefe do Serviço de Apoio Financeiro a Projectos, o chefe do Centro de Apoio Financeiro a Projectos, o chefe do Centro de Fiscalização a Projectos, o chefe do Centro de Apoio Administrativo e Financeiro, e o chefe do Centro de Informática e Arquivo do FIC, transitam, respectivamente, para os cargos de chefe do Departamento de Apoio Financeiro a Actividades e Projectos, chefe da Divisão de Gestão de Apoio Financeiro, chefe da Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e chefe da Divisão de Apoio Geral, definidos pelo presente regulamento administrativo, mantendo-se as suas comissões de serviço até ao respectivo termo.

三、在文化產業基金以行政任用合同任用的人員以合同附註方式轉入基金，其職務上的法律狀況維持不變。

四、在文化局執行《文化活動／項目資助計劃》、《跨年度資助計劃》、《文化藝術管理人才培養計劃》及《文化創意產業系列補助計劃》的資助發放工作，且以行政任用合同制度任用的人員，以合同附註方式轉入基金，其職務上的法律狀況維持不變。

五、以徵用方式在文化產業基金擔任職務的人員，保持其原有職務上的法律狀況，並視為以徵用制度在基金提供服務；為職程效力，其提供服務的時間計算入原職位服務時間內。

六、為一切法律效力，根據本條的規定轉入的人員以往所提供的服務時間，計入所轉入的官職、職程、職級及職階的服務時間。

第三十四條

開考

本行政法規生效前由文化產業基金已開設的開考，包括已完成但仍處於有效期內的開考，仍然有效。

第三十五條

代表

文化產業基金在外部實體或架構的代表，尤其在委員會的代表，繼續維持其職務，但作出新的委任或原委任批示被明示廢止者除外。

第三十六條

財產及其他權利與義務

一、文化產業基金的一切權利及義務轉移至基金。

二、按上款規定作出的轉移與所涉及財產有關的責任、負擔及擔保，以及為擔保免息貸款的抵押物業及銀行擔保，無須辦理任何手續，但須依法進行登記者除外，而本行政法規為有關轉移的憑證。

三、原屬文化基金的一切動產轉移至文化局，無須辦理任何手續。

3. O pessoal provido em regime de contrato administrativo de provimento no FIC, transita para o FDC, mediante averbamento ao respectivo contrato, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

4. O pessoal responsável pela execução do trabalho da atribuição dos apoios financeiros do Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais, do Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais, do Programa de Formação de Recursos Humanos em Gestão Cultural e das Artes e da Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas, bem como provido em regime de contrato administrativo de provimento no Instituto Cultural, doravante designado por IC, transita para o FDC, mediante averbamento ao respectivo contrato, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

5. O pessoal em exercício de funções no FIC, sob a forma de requisição, mantém a sua situação jurídico-funcional, sendo considerado como requisitado para prestar serviço no FDC e contando-se o tempo de serviço prestado para efeitos de carreira no lugar de origem.

6. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita ao abrigo do presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

Artigo 34.º

Concursos

Continuam válidos os concursos abertos pelo FIC, antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

Artigo 35.º

Representantes

Os representantes do FIC, em entidades ou estruturas exteriores, nomeadamente em conselhos e comissões, mantêm as suas funções, salvo quando houver nova nomeação ou quando o despacho de nomeação for expressamente revogado.

Artigo 36.º

Património e outros direitos e obrigações

1. Todos os direitos e obrigações do FIC são transferidos para o FDC.

2. As transferências efectuadas ao abrigo do número anterior e os ónus, encargos e garantias que estejam associados ao património envolvido, bem como as hipotecas e garantias bancárias dos empréstimos sem juros são processados independentemente de quaisquer formalidades, exceptuando os registos nos termos da lei, constituindo o presente regulamento administrativo título bastante para esse efeito.

3. Todos os bens móveis do Fundo de Cultura, doravante designado por FC, são transferidos para o IC, independentemente de quaisquer formalidades.

四、文化基金用於文化局在文化及藝術領域的資助承諾和發放，尤其是《文化活動/項目資助計劃》、《跨年度資助計劃》、《文化藝術管理人才培養計劃》及《文化創意產業系列補助計劃》所衍生的權利及義務轉移至基金。

五、文化基金用於文化局執行其職責，以及用於文化藝術學習資助計劃及學術研究獎學金的資助承諾和發放所衍生的權利及義務視乎情況轉移至文化局、學生福利基金及高等教育基金。

六、在本行政法規生效後，原應退回文化基金的款項轉移退回澳門特別行政區庫房。

七、上款的規定不適用於第四款及第五款所指的情況。

八、原分配予文化局使用，為申請文化領域資助用途的資訊系統轉移至基金所有，無須辦理任何手續。

第三十七條 財政負擔

一、執行本行政法規所產生的財政負擔，由財政局為此而動用的撥款承擔，但不影響以下數款的規定。

二、在本行政法規生效前已獲批准並由文化基金承擔且用於文化局執行其職責，以及文化藝術學習資助計劃及學術研究獎學金的開支，視乎情況由文化局、學生福利基金及高等教育基金的預算承擔，無須辦理任何手續。

三、本行政法規生效後，原由文化基金承擔且用於文化局執行其職責，以及用於文化藝術學習資助計劃及學術研究獎學金的開支，視乎情況由文化局、學生福利基金及高等教育基金的預算承擔。

四、有關第三十三條第三款所指轉入基金，以行政任用合同制度在文化局獲任用的工作人員的薪俸、福利的財政負擔，轉移至基金。

4. Os direitos e obrigações do FC, resultantes dos compromissos e atribuições dos apoios financeiros nas áreas cultural e artística por iniciativa do IC, nomeadamente do Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais, do Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais, do Programa de Formação de Recursos Humanos em Gestão Cultural e das Artes e da Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas, são transferidos para o FDC.

5. Os direitos e obrigações do FC, resultantes da prossecução das atribuições por iniciativa do IC, e dos compromissos e atribuições da concretização do Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais e das Bolsas de Investigação Académica, são transferidos, consoante os casos, para o IC, para o Fundo de Acção Social Escolar e para o Fundo do Ensino Superior.

6. Após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, as verbas que devam ser devolvidas ao FC, são devolvidas aos cofres do Tesouro da RAEM.

7. O disposto no número anterior não é aplicável às situações previstas nos n.ºs 4 e 5.

8. O sistema informático utilizado para os pedidos de apoio financeiro na área da cultura, afecto ao IC, para efeitos de utilização, é transferido para o FDC, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 37.º

Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados pelas dotações que a DSF mobilize para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. As despesas, autorizadas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e suportadas pelo FC para a prossecução das atribuições por iniciativa do IC e a concretização do Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais e das Bolsas de Investigação Académica, passam a ser suportadas, consoante os casos, pelo orçamento do IC, do Fundo de Acção Social Escolar e do Fundo do Ensino Superior, independentemente de quaisquer formalidades.

3. Após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, as despesas suportadas pelo FC para a prossecução das atribuições por iniciativa do IC e a concretização do Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais e das Bolsas de Investigação Académica, passam a ser suportadas, consoante os casos, pelo orçamento do IC, do Fundo de Acção Social Escolar e do Fundo do Ensino Superior.

4. Transitam também para o FDC, os encargos financeiros de remuneração e regalias dos trabalhadores providos em regime de contrato administrativo de provimento do IC, que transitam para o FDC, ao abrigo do n.º 3 do artigo 33.º.

第三十八條

檔案的轉移

一、下列檔案、卷宗和文件轉移至基金：

(一) 在本行政法規生效前五年內，有助基金跟進五月十六日第26/94/M號法令第十條所指，屬文化基金推展有利於文化及藝術發展的活動而發出的資助，尤其是《文化活動／項目資助計劃》、《跨年度資助計劃》、《文化藝術管理人才培養計劃》及《文化創意產業系列補助計劃》的檔案、卷宗、文件，包括協議、議定書及合作文書；

(二) 文化產業基金的檔案、卷宗和文件。

二、文化基金用於文化局執行其職責，以及用於文化藝術學習資助計劃及學術研究獎學金的相關檔案、卷宗及其他文件視乎情況轉移至文化局、學生福利基金及高等教育基金。

第三十九條

已批出的資助

一、在本行政法規生效前已獲文化基金對文化及藝術領域的活動和交流批出的資助仍然有效，由基金繼續處理。

二、在本行政法規生效前已獲文化基金對文化藝術學習資助計劃批出的資助和學術研究批出的獎學金仍然有效，視乎情況由學生福利基金及高等教育基金繼續處理。

三、在本行政法規生效前已獲文化產業基金對文化產業項目批出的資助仍然有效，由基金繼續處理。

第四十條

已提交的申請

一、在本行政法規生效前已向文化局提交的文化及藝術領域的活動或交流的資助申請仍然有效，由基金繼續處理。

Artigo 38.º

Transferência de arquivos

1. São transferidos para o FDC os seguintes arquivos, processos e documentos:

1) Arquivos, processos e documentos incluindo acordos, protocolos e instrumentos de cooperação, existentes desde há cinco anos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, que contribuam para o FDC acompanhar o apoio financeiro concedido a actividades favoráveis ao desenvolvimento cultural e artístico, fomentadas pelo FC nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/94/M, de 16 de Maio, nomeadamente o Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais, o Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais, o Programa de Formação de Recursos Humanos em Gestão Cultural e das Artes e a Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas;

2) Arquivos, processos e documentos do FIC.

2. Os arquivos, processos e outros documentos do FC relacionados com a prossecução das atribuições por iniciativa do IC e com a concretização do Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais e as Bolsas de Investigação Académica, são transferidos, consoante os casos, para o IC, para o Fundo de Acção Social Escolar e para o Fundo do Ensino Superior.

Artigo 39.º

Apoios financeiros concedidos

1. Os apoios financeiros às actividades e ao intercâmbio nas áreas cultural e artística, concedidos pelo FC, antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, mantêm-se válidos, passando a caber o seu tratamento ao FDC.

2. Os apoios financeiros do Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais e as Bolsas de Investigação Académica, concedidos pelo FC, antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, mantêm-se válidos, passando a caber o seu tratamento, consoante os casos, ao Fundo de Acção Social Escolar e ao Fundo do Ensino Superior.

3. Os apoios financeiros aos projectos das indústrias culturais, concedidos pelo FIC, antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, mantêm-se válidos, passando a caber o seu tratamento ao FDC.

Artigo 40.º

Pedidos apresentados

1. Os pedidos de apoio financeiro das actividades e do intercâmbio nas áreas cultural e artística, apresentados ao IC, antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, mantêm-se válidos, passando a caber o seu tratamento ao FDC.

二、在本行政法規生效前已向文化基金提交的文化藝術學習資助計劃申請和學術研究獎學金申請仍然有效，視乎情況由學生福利基金及高等教育基金繼續處理。

三、在本行政法規生效前已向文化產業基金提交的文化產業項目資助申請仍然有效，由基金繼續處理。

第四十一條 更新提述

一、在與文化局執行其職責相關的法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“文化基金”的提述，經作出必要配合後，視為對“文化局”的提述。

二、在與文化藝術學習資助計劃及學術研究獎學金相關的法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“文化基金”的提述，經作出必要配合後，分別視為對“學生福利基金”及“高等教育基金”的提述。

三、在文化局開設的文化及藝術領域的活動和項目的資助批給，尤其是與《文化活動/項目資助計劃》、《跨年度資助計劃》、《文化藝術管理人才培養計劃》及《文化創意產業系列補助計劃》有關的規章、協議、議定書及其他合作文書的條文中對“文化局”或“文化基金”的提述，經作出必要配合後，均視為對“文化發展基金”的提述。

四、在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“文化產業基金”的提述，經作出必要配合後，視為對“文化發展基金”的提述。

第四十二條 豁免

豁免基金依法繳付與其簽署的合同及參與的行為有關的任何行政費用或手續費。

第四十三條 撤銷

基金撤銷時，其財產歸還澳門特別行政區所有。

2. As candidaturas do Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais e das Bolsas de Investigação Académica, apresentadas ao FC antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, mantêm-se válidas, passando a caber o seu tratamento, consoante os casos, ao Fundo de Acção Social Escolar e ao Fundo do Ensino Superior.

3. Os pedidos de apoio financeiro dos projectos das indústrias culturais, apresentados ao FIC antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, mantêm-se válidos, passando a caber o seu tratamento ao FDC.

Artigo 41.º

Actualização de referências

1. As referências ao FC constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos relacionados com a prossecução das atribuições por iniciativa do IC, consideram-se efectuadas ao IC, com as necessárias adaptações.

2. As referências ao FC constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos relacionados com o Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais e as Bolsas de Investigação Académica, consideram-se respectivamente efectuadas ao Fundo de Acção Social Escolar e ao Fundo do Ensino Superior, com as necessárias adaptações.

3. As referências ao IC ou FC, constantes de disposições dos regulamentos, acordos, protocolos e outros instrumentos de cooperação relacionados, nomeadamente, com o Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais, o Programa de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais Plurianuais, o Programa de Formação de Recursos Humanos em Gestão Cultural e das Artes e a Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas, para a concessão de apoio financeiro às actividades ou projectos culturais e artísticos, por iniciativa do IC, consideram-se efectuadas ao FDC, com as necessárias adaptações.

4. As referências ao FIC constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, consideram-se efectuadas ao FDC, com as necessárias adaptações.

Artigo 42.º

Isenção

O FDC está isento do pagamento de quaisquer taxas administrativas ou emolumentos, nos termos legais, relativamente aos contratos que outorgue e aos actos em que intervenha.

Artigo 43.º

Extinção

Em caso de extinção do FDC, o seu património reverte para a RAEM.

第四十四條

修改第6/1999號行政法規

Artigo 44.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款所指的附件五修改如下：

O Anexo V referido no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), passa a ter a seguinte redacção:

**“附件五
(第五條第二款所指者)**

«ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

- | | |
|-------------|---|
| (一) [……] | 1) [...]; |
| (二) [……] | 2) [...]; |
| (三) [……] | 3) [...]; |
| (四) [……] | 4) [...]; |
| (五) [……] | 5) [...]; |
| (六) [……] | 6) [...]; |
| (七) 文化發展基金； | 7) Fundo de Desenvolvimento da Cultura; |
| (八) [……] | 8) [...]; |
| (九) [……] | 9) [...]; |
| (十) [……] | 10) [...]; |
| (十一) [……] | 11) [...]; |
| (十二) [……] | 12) [...]; |
| (十三) [……] | 13) [...]; |
| (十四) [廢止] | 14) [Revogada] |
| (十五) [……]” | 15) [...].» |

第四十五條

廢止

Artigo 45.º

Revogação

一、廢止以下規定，但不影響下款規定的適用：

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados:

- (一) 五月十六日第26/94/M號法令；
- (二) 第6/1999號行政法規第五條第二款所指的附件五(十四)項；
- (三) 第26/2013號行政法規《文化產業基金》；
- (四) 第11/2019號行政法規《修改第26/2013號行政法規〈文化產業基金〉》；
- (五) 第16/2018號行政長官批示；

- 1) O Decreto-Lei n.º 26/94/M, de 16 de Maio;
- 2) A alínea 14) do Anexo V referido no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999;
- 3) O Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais);
- 4) O Regulamento Administrativo n.º 11/2019 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 26/2013 — Fundo das Indústrias Culturais);
- 5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2018;

(六) 第4/2019號行政長官批示；

(七) 第180/2019號行政長官批示；

(八) 第13/2015號社會文化司司長批示。

二、在新規章生效前，繼續適用上款（五）項、（六）項及（八）項所指批示核准的《文化產業基金資助批給規章》、《文化產業獎勵規章》及《學術研究獎學金規章》。

第四十六條

生效

本行政法規自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十一月十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 41/2021 號行政法規

修改第 20/2015 號行政法規《文化局的組織及運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第20/2015號行政法規

經第25/2018號行政法規修改的第20/2015號行政法規第一條、第二條、第九條、第十條、第十四條、第十六條、第十八條、第二十條、第三十三條及第三十五條修改如下：

“第一條

性質、宗旨及隸屬

一、〔原有條文〕

二、文化局隸屬於社會文化司司長。

6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2019;

7) O Despachos do Chefe do Executivo n.º 180/2019;

8) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 13/2015.

2. O Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais, o Regulamento dos prémios na área das indústrias culturais e o Regulamento de Bolsas de Investigação Académica, aprovados pelos despachos referidos nas alíneas 5), 6) e 8) do número anterior, continuam a ser aplicáveis até à entrada em vigor dos novos regulamentos.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

Aprovado em 10 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 41/2021

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2015 — Organização e funcionamento do Instituto Cultural

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2015

Os artigos 1.º, 2.º, 9.º, 10.º, 14.º, 16.º, 18.º, 20.º, 33.º e 35.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Natureza, fins e dependência

1. [Anterior texto do artigo].

2. O IC fica na dependência hierárquica do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.